



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**5ª RETIFICAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA 028/2025 – Lei n.º 14.133/2021**

**BENS DE CONSUMO**

**Processo Administrativo SES-PRO-2025/38423**

**Termo de Referência n.º 028/2025/SES-MT**

**Órgão:** Superintendência de Assistência Farmacêutica – SES/MT

**Número da Unidade Orçamentária:** 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

**Unidade Administrativa Demandante:** 2732

**Estudo Técnico Preliminar n.º: ETP 007/2025/SAF-SES/MT**

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de **PRODUTO NUTRICIONAL** no sentido de atender os pacientes referente ao **PROGRAMA IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS** da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo.

SIAG	DESCRIÇÃO PRODUTO	UND	TOTAL
1066754	Dieta nutricionalmente completa, com proteínas de soro do leite e/ou caseína e/ou proteína isolada de soja. Densidade calórica a partir de 1,0 kcal/ml. Fonte de vitaminas e minerais. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. Indicada para atender crianças à partir de 1 ano de vida. Para uso enteral ou oral. Aspecto físico, pó. Embalagem, lata, Quilograma.	kg	115
1066748	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPOSSÓDICA, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E CASEINATO DE CÁLCIO, RICA EM ISOFLAVONAS. COM EXCLUSIVO MIX DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS). FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. SABOR BAUNILHA. ISENTO DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA OU POTE. QUILOGRAMA.	kg	760

- 1.2.** Os valores estimados dos itens são reservados e não serão divulgados aos licitantes, garantindo sigilo e ampla competitividade, conforme determinação da PGE.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 31/03/2026 às 10:24:57, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 31/03/2026 às 11:49:03, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 31/03/2026 às 15:18:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 01/04/2026 às 10:48:55.  
Documento Nº: 35719026-4933 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35719026-4933>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 1.3.** O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 1.4.** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.
- 1.5.** O Centro de Referência [CERMAC], enquanto unidade técnica responsável pelo atendimento aos pacientes vinculados ao Programa IST/AIDS e Hepatites Virais, manifesta-se quanto à necessidade de aquisição de produtos nutricionais, nos seguintes termos:
- 1.5.1** Os produtos nutricionais são essenciais para o suporte terapêutico dos pacientes atendidos, especialmente em razão de:
- comprometimento do estado nutricional;
  - necessidade de suplementação específica;
  - melhora da resposta ao tratamento.
- 1.5.2** As especificações constantes no Termo de Referência foram definidas com base em:
- protocolos clínicos adotados;
  - necessidades nutricionais dos pacientes;
  - experiência assistencial da unidade.
- 1.6** Os quantitativos estimados foram definidos com base em:
- número de pacientes atualmente atendidos;
  - consumo médio mensal;
  - variações decorrentes de entrada e saída de pacientes;
  - necessidade de manutenção de estoque mínimo para evitar desabastecimento.
- 1.7** A sua aquisição é indispensável para garantir a continuidade dos tratamentos e se executado com qualidade pode acrescentar ganhos na otimização de recursos públicos e regularidade no abastecimento, impactando de forma positiva no tratamento disponibilizado pelo SUS;
- 1.8** Uma aquisição qualificada e otimizada pode contribuir para assegurar o uso racional de insumos, otimizar e tornar eficaz a distribuição desses insumos no setor público. Neste sentido é necessária uma melhor gestão da compra, bem como integração entre os diversos setores envolvidos;
- 1.9** Outro aspecto favorável consiste no volume de compras; atraindo fornecedores de grande porte estrutural, tais como distribuidores e indústrias, com capacidade de cumprir os itens/lotos contratados. Com isso, evidencia-se a real possibilidade de redução dos preços ofertados em função

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, N° 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 31/03/2026 às 10:24:57, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 31/03/2026 às 11:49:03, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 31/03/2026 às 15:18:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 01/04/2026 às 10:48:55.  
Documento N°: 35719026-4933 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35719026-4933>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

do volume quantitativo, minimizando a margem de lucro e conseqüentemente maior economicidade ao erário público;

1.10 A programação foi estimada para um período de 12 meses já inclusa, a estimativa com uma margem de segurança de 30% dentro do mesmo período para manutenção do estoque desta Secretaria.

1.11 Considerando a Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS, considerando também a Resolução CIB/MT nº 222 de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre a habilitação de Estado e Municípios de Mato Grosso para receber fundo a fundo o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS. Informamos que é atribuição do Estado à aquisição de Suplementos Nutricionais e Fórmula Infantil para crianças de 0 a 6 meses de mães vivendo com HIV/AIDS.

Constitucionalmente o art. 196 (CF), bem como no art. da 2º da Lei Federal 8.080/90, o qual dispõe: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício",

1.12 Diante do exposto, solicitamos providências na realização dos devidos procedimentos administrativos de Aquisição, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer à falta destes Suplementos Nutricionais e a Fórmula Infantil aos pacientes do Programa IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS, conforme CIB Nº 222 de 09 de outubro de 2014.

- 1.13 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.14 A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- 1.14.1 ( ) Bens Permanentes (patrimoniáveis)
- 1.14.2 ( X ) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
- 1.14.3 ( ) Equipamento de Apoio
- 1.14.4 ( ) Equipamento de TI

## 2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência dessa contratação é de um ano, contados da data deste Termo, atendidos os requisitos descritos no inciso I a III, caput do art. 106 da Lei nº14.133/2021.
- 2.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, sendo permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer uma das partes.
- 2.3 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses,

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 31/03/2026 às 10:24:57, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 31/03/2026 às 11:49:03, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 31/03/2026 às 15:18:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 01/04/2026 às 10:48:55.  
Documento Nº: 35719026-4933 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35719026-4933>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

- 2.4 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.5 A(s) prorrogação (ões) do(s) prazo (s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289,290 e 293 do Decreto Estadual nº1525/2025.
- 2.6 De acordo com Art. 205, § 8º do decreto 1376 de 17/03/2025, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº1525/2022, ocorrendo a prorrogação de vigência da ata de registro de preço, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõe seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.
- 2.7 Prazo de contratação: O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e que haja previsão no ato convocatório. Ocorrendo a prorrogação de vigência da ata de registro de preço, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõe seu objeto, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição visa garantir o abastecimento de produtos nutricionais, para atender pacientes que fazem uso contínuo num período de 12 (doze) meses.
- 3.2. Salieta-se que a falta dos produtos em questão acarretará o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo inclusive levar a óbito.
- 3.3. Considerando o volume elevado de compras de produtos nutricionais por esta secretaria, frisamos a importância em se ter um registro de preço, ainda que as entregas sejam parceladas, despertará maior interesse dos fornecedores, o que proporciona um maior número de proponentes e, com isso, ampliação da concorrência entre os mesmos, proporcionando maior economicidade nas aquisições.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 31/03/2026 às 10:24:57, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 31/03/2026 às 11:49:03, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 31/03/2026 às 15:18:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 01/04/2026 às 10:48:55.  
Documento Nº: 35719026-4933 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35719026-4933>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 3.4. Outro aspecto favorável consiste no volume de compras e com isso, evidencia-se a real possibilidade de redução dos preços ofertados em função do volume quantitativo, minimizando a margem de lucro e consequentemente maior economicidade ao erário público.
- 3.5. Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento licitatórias, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer à falta deste produto nutricional. Constitucionalmente o art. 196 (CF), bem como no art. da 2º da Lei Federal 8.080/90, o qual dispõe: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.
- 3.6. **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de **PRODUTO NUTRICIONAL** no sentido de atender os pacientes referente ao **PROGRAMA IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS** da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.
- 3.7. Para o processo em questão serão aceita adesões/caronas, desde de que não seja subtraído do quantitativo previsto para o atendimento da demanda do **PROGRAMA IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS**.
- 3.8. Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento licitatório, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer à falta do produto nutricional.
- 3.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 83 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 221 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 4.1 A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade pregão eletrônico, com registro de preços por um período de 12 meses, sendo habilitada as empresas que ofertarem o menor valor por item.
- 4.2 O Sistema de Registro de Preços, onde a administração pública compra ou contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, desde que dentro dos quantitativos máximos licitados e o prazo de validade da ata, será a opção que melhor se enquadra na cobertura das necessidades da coordenadoria.
- 4.3 Em atenção ao apontamento quanto à eventual restrição à competitividade decorrente da indicação de marcas ou nomes comerciais no instrumento convocatório, esclarece-se que tais referências foram utilizadas exclusivamente como parâmetro descritivo de qualidade e desempenho, não havendo qualquer intenção de direcionamento da contratação.
- 4.4 Ressalta-se que não haverá qualquer restrição à participação de licitantes em razão de marca, sendo garantida a ampla competitividade e isonomia entre os interessados, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, N° 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**5.1** A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos nutricionais destinados ao atendimento de pacientes vinculados ao Programa IST/AIDS e Hepatites Virais.

**5.2** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão das características específicas da demanda, que se apresenta variável, contínua e de difícil previsão exata.

**5.3** Eficiência administrativa e economicidade, como:

- redução do número de processos licitatórios;
- maior agilidade nas aquisições;
- otimização dos recursos públicos;
- padronização dos itens adquiridos.

**5.4** A adoção do SRP encontra respaldo na legislação vigente, especialmente nos casos em que há:

- impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos;
- necessidade de contratações frequentes;
- fornecimento parcelado.

**5.5** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

**5.6** Considerando que a contratação é para aquisição de produtos nutricionais, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**5.7** A licitação será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a esta Secretaria.

**5.8** Diante do exposto, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços é o instrumento mais adequado para atender às necessidades do Programa IST/AIDS e Hepatites Virais, garantindo flexibilidade, eficiência e segurança no fornecimento dos produtos nutricionais.

**6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. Sustentabilidade**

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

Sustentabilidade: Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

Economia de energia;

Economia em materiais plásticos descartáveis;

Economia de água; e

Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

Amostra e/ou prova de conceito:

Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

Drogarias e Farmácias são impedidas de fornecer medicamentos a órgãos públicos, estando autorizados pela ANVISA apenas à Dispensação (fornecimento direto ao consumidor final), de acordo com a RDC ANVISA 17/2013. A atividade necessária, de distribuição de medicamentos, segundo o conceito da Anvisa, dá-se entre empresas (Pessoas Jurídicas) e não é concedida para farmácias e drogas.

## 7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Prazo de execução.

**7.1.1** Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto neste Termo de Referência.

**7.1.2** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

**7.1.3** A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

**7.1.4** A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa, na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, conforme a seguir:

Endereço: Rua Gonçalves Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.

**7.1.5** Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalves Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 7.1.6** Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.
- 7.1.7** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios da portaria nº 079/2013/GBSES.
- Embalagem** – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.
- Rotulagem** – Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregues. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (**REBLAS**).
- Validade** – No momento da entrega dos produtos deverá ser igual ou superior 18 meses ou 75% do prazo total de validade.
- 7.1.8** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
- 7.1.9** A entrega do produto ficará a cargo da Empresa Licitante, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.1.10** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.1.11** Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.1.12** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Licitante, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.
- 7.1.13** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 7.1.14** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**7.1.15** A empresa deverá entregar os produtos conforme as especificações e quantidades solicitadas, zelando pelo seu fornecimento nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias uteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

**7.2. Local de execução.**

**7.2.1** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.

**7.3.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 meses, respeitando a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento, quando do recebimento do produto na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor

**7.4. Forma de execução.**

**7.4.1** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

**7.4.2** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**7.4.3** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**7.4.4** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**7.4.5** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

**7.4.6** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 7.4.7** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.4.8** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.4.9** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.4.10** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

**8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 (sete) deste termo de referência.

**9 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.6** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.8** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 9.9 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.10 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.11 **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.11.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.11.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.12 **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.12.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.12.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.13 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 9.14 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicarmultas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.15 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.16 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.17 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.18 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.19 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.20 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.20.1 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/2021 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## 10 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 10.5 Recebimento provisório:

**10.1.1** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

**10.1.2** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**10.1.3** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

**10.1.4** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**11.1 Recebimento definitivo:**

**11.1.1** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**11.1.2** Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**11.1.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas.

**11.1.4** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

**11.1.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.1.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, N° 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

**13. Habilitação jurídica:**

13.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.1.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.1.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

13.1.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.1.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.1.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.1.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.1.8 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, N° 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 31/03/2026 às 10:24:57, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 31/03/2026 às 11:49:03, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 31/03/2026 às 15:18:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 01/04/2026 às 10:48:55.  
Documento Nº: 35719026-4933 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35719026-4933>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 13.1.9 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.1.10 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.1.11 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.
- 13.1.12 Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.
- 13.1.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 13.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.2.6 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.2.7 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.2.8 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.2.9 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

13.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.11 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.2.12 No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.3 **Habilitação econômico-financeira:**

13.3.3 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.3.4 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.3.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.3.6 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 13.3.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de (2) % do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.
- 13.3.8 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que que empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com conseqüente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato
- 13.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.3.10 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.3.11 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 13.4 **Habilitação técnica:**
- 13.4.3 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.
- 13.4.4 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.4.5 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.4.5.1 Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

13.4.5.2 Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202638767  
HASH: f0831f0c00e0706b92ed19faa98be479bc33dee38e5d7e8f6ee5dfcf32c4dd7b. Documento digital disponível em https://acuiscioes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GT3U-7Z94-JZ8Y-RC5Z. Juntado em 29/04/2026 08:20:53 por THAISSA OLIVEIRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 13.4.5.3 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 13.4.5.4 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 13.4.5.5 Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 13.4.5.6 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 13.4.5.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 13.4.5.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 13.4.5.9 Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 13.4.5.10 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.
- 13.4.6 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.5 **Documentações Específicas:** A Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta:
- 13.5.3 **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 31/03/2026 às 10:24:57, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 31/03/2026 às 11:49:03, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 31/03/2026 às 15:18:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 01/04/2026 às 10:48:55.  
Documento Nº: 35719026-4933 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35719026-4933>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 13.5.4 LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de Registro de Preços a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente
- 13.5.5 Documentação Complementar – a empresa deverá anexar também as declarações abaixo indicadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:
- 13.5.5.1 Declaração de que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis, disposto no inciso I, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;
- 13.5.5.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso II, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;
- 13.5.5.3 Declaração de as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do inciso III, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;
- 13.5.5.4 Declara que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do inciso IV, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;
- 13.5.5.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante, disposto no inciso V, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;
- 13.5.5.6 Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU;

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE;

III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT.

14 **PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

14.1 **Itens 1 e 2: Participação exclusiva para ME/EPP**

Ambos os itens são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

Os licitantes que não se enquadrem nessa categoria não poderão participar da presente disputa.

15. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

15.1 Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

16.1 Não será admitida a participação de Cooperativas, pois existe uma gama de empresas individuais que fornecem com excelência, com preços competitivos, os insumos necessários.

16.2 Dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de cooperativas, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação.

17. **PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO**

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

17.2. O modo de disputa adotado será aberto.

17.2.1 **Observações importantes:**

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

## 19. PAGAMENTO

19.1 Não haverá pagamento antecipado.

19.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

19.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

19.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

19.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

19.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

19.5 O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual:

19.5.1 O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

19.6 Nas hipóteses previstas no artigo 348 do Decreto nº 1525/2022, o pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

19.6.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

19.6.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

- 19.6.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 19.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social –INSS;
- 19.6.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 19.6.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

19.7 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 90 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.”

#### REAJUSTE

- 19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.
- 19.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 19.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste e a data base da proposta realinhada.
- 19.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

19.8 Para os casos de contratações previstas neste termo de referência, considera-se como data base a data da proposta realinhada.

**20 CONTRATO**

20.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20.1.2 Poderá ser renovado o quantitativo da ata de registro de preço mediante solicitação do contratante, com os mesmos quantitativos previstos no termo de referência.

**21 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

21.1 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir os melhores resultados.

21.2 Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

21.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

21.4 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.

21.5 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.6 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

21.6.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 21.6.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 21.6.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 21.7 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência
- 21.8 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 21.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 21.10 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, em observância às obrigações pactuadas.
- 21.11 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 21.12 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.12.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 22.12.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 22.12.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.12.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 31/03/2026 às 10:24:57, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 31/03/2026 às 11:49:03, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 31/03/2026 às 15:18:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 01/04/2026 às 10:48:55.  
Documento Nº: 35719026-4933 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35719026-4933>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 22.13 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 22.14 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 22.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 22.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 22.17 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 23.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 23.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 23.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 23.4 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 23.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 23.6 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, N.º 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

- 23.6.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 23.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 23.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).
- 23.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**24 GARANTIA CONTRATUAL**

- 24.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que por se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

**25 SUBCONTRATAÇÃO**

- 25.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

**26 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

- 26.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada deste objeto, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

**27 SANÇÕES**

- 27.1 As regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo seguirão a Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, N° 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**28 LEGISLAÇÃO APLICADA**

- 28.1 Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2 Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.3 Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.4 Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.5 Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.6 Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.7 Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.8 Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.9 Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

Cuiabá, 31 de março de 2026.

*Elaborado por:*

**RENATA MILANELLO**  
Nutricionista  
SAF/SES/MT

**De acordo,**

**Laura Alves da Silva**  
COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA PRIMARIA E ESTRATEGICA

**EMMANUEL SANTANA ARDAIA**  
SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonzalo Antunes De Barros, N.º 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 31/03/2026 às 10:24:57, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 31/03/2026 às 11:49:03, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 31/03/2026 às 15:18:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 01/04/2026 às 10:48:55.  
Documento Nº: 35719026-4933 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35719026-4933>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**ANEXO I - TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

Analisamos e aprovamos a 5ª Retificação ao Termo de Referência nº 028/2025, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2 – AUTORIZAÇÃO:**

Analisado pelo demandante e aprovado a 5ª Retificação ao Termo de Referência n.º 028/2025/SAF/GBSAUE/SES-MT, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **REGISTRO DE PREÇO**, a ser realizada na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 31 de março de 2026.

**PATRICIA DOURADO NEVES**  
Secretária Adjunta das Unidades especializadas

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 31/03/2026 às 10:24:57, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 31/03/2026 às 11:49:03, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 31/03/2026 às 15:18:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 01/04/2026 às 10:48:55.  
Documento Nº: 35719026-4933 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35719026-4933>

